



8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Geraldo José Filiaci Cunha

Pça Pe Manuel da Nóbrega 21 - 5º And - Centro
Tel.: (XX11) 3107-0111 e 3777-8680 - Email: 8rtd@8rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 1.524.323 de 21/07/2021

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **39 (trinta e nove) páginas**, foi apresentado em 21/07/2021, o qual foi protocolado sob nº 1.528.357, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **1.524.323** e averbado no registro nº 1.522.167 de 11/06/2021 no Livro de Registro B deste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

CONTRATO ELETRÔNICO

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

LUIZ FERNANDO MARCHESI SERRANO:32537058895(Padrão: ICP-Brasil)
JOAO PEDRO CORREIA NEVES:31297614895(Padrão: ICP-Brasil)
JESSICA LISBOA PEREIRA:38321836801(Padrão: ICP-Brasil)
JOSE RICARDO LEMOS REZEK:31538640805(Padrão: ICP-Brasil)
JESSICA DE ALMEIDA REIS:39447221831(Padrão: ICP-Brasil)
JULIANE EFFTING MATIAS:31181898862(Padrão: ICP-Brasil)
LUIZA HERKENHOFF MIS:12227750774(Padrão: ICP-Brasil)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 21 de julho de 2021

Assinado eletronicamente

Cristiano R. Rodrigues
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 259,18	R\$ 73,77	R\$ 50,30	R\$ 13,80	R\$ 17,95
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 12,45	R\$ 5,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 432,88



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00190958532869488



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1137534TIBA000034576AC21V

Página

000001/000039

Registro Nº

1.524.323

21/07/2021

Protocolo nº 1.528.357 de 21/07/2021 às 09:40:37h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.524.323** em **21/07/2021** e averbado no registro nº 1.522.167 de 11/06/2021 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 259,18	R\$ 73,77	R\$ 50,30	R\$ 13,80	R\$ 17,95	R\$ 12,45	R\$ 5,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 432,88

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROMESSA DE CONSTITUIÇÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BENS E EQUIPAMENTOS EM GARANTIA

entre

USINA SAFIRA SPE LTDA.
USINA PAU BRASIL SPE LTDA.
como Alienantes Fiduciantes,

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
como Fiduciária

WE TRUST IN SUSTAINABLE ENERGY - ENERGIA RENOVÁVEL E PARTICIPAÇÕES S.A
e
RZK 03 SOLAR S.A.
como Intervenientes Anuentes

Datado de 15 de julho de 2021

Página

000002/000039

Registro Nº

1.524.323

21/07/2021

Protocolo nº 1.528.357 de 21/07/2021 às 09:40:37h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.524.323 em 21/07/2021 e averbado no registro nº 1.522.167 de 11/06/2021 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 259,18	R\$ 73,77	R\$ 50,30	R\$ 13,80	R\$ 17,95	R\$ 12,45	R\$ 5,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 432,88

ÍNDICE

1.	Definições	6
2.	Obrigações Garantidas	6
3.	Constituição da Promessa de Alienação Fiduciária	7
4.	Disposições Comuns às Garantias	10
5.	Excussão e Procedimento Extrajudicial	11
6.	Obrigações Adicionais	12
7.	Declarações e Garantias	14
8.	Despesas e Tributos.....	16
9.	Prazo de Vigência	17
10.	Indenização.....	17
11.	Comunicações	18
12.	Disposições Gerais.....	19
13.	Foro	22
Anexo I		26
Anexo II-A		28
Anexo II-B		29
Anexo III.....		30
Anexo IV		35
Anexo V		37

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROMESSA DE CONSTITUIÇÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BENS E EQUIPAMENTOS EM GARANTIA

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas:

1.

USINA SAFIRA SPE LTDA., sociedade limitada de propósito específico, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 2º andar, Torre 2, sala 69, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.848.281/0001-11, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de Alienante Fiduciante;
2.

USINA PAU BRASIL SPE LTDA., sociedade limitada de propósito específico, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 20º andar, Torre 1, sala 33, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.947.168/0001-90, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de Alienante Fiduciante (“Usina Pau Brasil” e, quando em conjunto com a Usina Safira, “Alienantes Fiduciantes”);
3.

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04.533-004, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Fiduciária” ou “Securitizadora”, e, em conjunto com as Alienantes Fiduciantes, referidos como “Partes” ou, individual e indistintamente, como “Parte”).

E, na qualidade de intervenientes anuentes,

4.

WE TRUST IN SUSTAINABLE ENERGY - ENERGIA RENOVÁVEL E PARTICIPAÇÕES S.A., companhia fechada, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 2º andar, Sala 29, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.133.664/0001-48, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 35235054932 perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), neste ato representada na forma de seu estatuto social (“WTS”); e
5.

RZK SOLAR 03 S.A., companhia fechada, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 2º andar, Torre 2, sala 42, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.652.418/0001-93, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 35300552610 perante a JUCESP, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Devedora” e, quando em conjunto com a WTS, “Intervenientes Anuentes”).

CONSIDERANDO QUE:

- (i)

Em 1º de junho de 2021, a Devedora realizou sua 1ª (primeira) emissão de debêntures, não conversíveis em ações, em 4 (quatro) séries, da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real e garantia adicional fidejussória, para colocação privada (respectivamente, “Emissão” e “Debêntures”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e nos termos previstos no “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em 4 (Quatro) Séries, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada da RZK Solar 03 S.A.*”, celebrado em 1º de junho de 2021 e aditado em 15 de julho de 2021 (“Escritura de Emissão de Debêntures”);
- (ii)

As Debêntures serão subscritas pela Securitizadora por meio da assinatura do Boletim de Subscrição, conforme Anexo II da Escritura de Emissão de Debêntures. Após a assinatura do Boletim de Subscrição, a Securitizadora realizará (a) a emissão de Cédula de Crédito Imobiliário nº CID29601, nos termos da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada (“CCI 296ª Série”), que representará 27,90% (vinte e sete inteiros e noventa centésimos por cento) dos créditos imobiliários decorrentes das Debêntures da 296ª Série (“Créditos Imobiliários 296ª Série”), haja vista a Destinação Futura, conforme definida na Escritura de Emissão de Debêntures; e (b) na qualidade de companhia securitizadora, a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários das 295ª, 296ª, 297ª e 298ª Séries de sua 4ª Emissão (“CRI”), de acordo com o “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 295ª, 296ª, 297ª e 298ª Séries da 4ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Virgo Companhia de Securitização*” (“Termo de Securitização”) a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRI, abaixo definido, tendo como lastro os Créditos Imobiliários 296ª Série decorrentes das Debêntures. Na operação de Emissão dos CRI, a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade de natureza limitada, atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, sl. 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, atuará como agente fiduciário dos CRI (“Agente Fiduciário dos CRI”), a serem colocados junto a investidores profissionais, conforme caracterizados no artigo 9-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Investidores Profissionais”), mediante oferta pública de distribuição, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476 (“Oferta Restrita”). Desta forma, uma vez subscritos e integralizados os CRI, o valor correspondente será integralmente aplicado para integralização das Debêntures (“Operação”); e

Página 000008/000039 Registro Nº 1.524.323 21/07/2021		Protocolo nº 1.528.357 de 21/07/2021 às 09:40:37h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.524.323 em 21/07/2021 e averbado no registro nº 1.522.167 de 11/06/2021 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 259,18	R\$ 73,77	R\$ 50,30	R\$ 13,80	R\$ 17,95	R\$ 12,45	R\$ 5,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 432,88

conforme indicados no Anexo II-B deste Contrato. Referido valor não será atualizado periodicamente.

3.2 **Aperfeiçoamento da Promessa de Alienação Fiduciária.** Observado o disposto na Cláusula 3.3.2 abaixo, quando estará constituída a propriedade fiduciária dos Bens e Equipamentos 296ª Série em nome da Fiduciária, deixando o presente instrumento de ser uma promessa, as Alienantes Fiduciantes, em caráter solidário, obrigam-se, desde já, às suas expensas, a:

- (i) No prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato ou de qualquer aditamento ao Contrato, comprovar à Fiduciária e ao Agente Fiduciário dos CRI que tais instrumentos foram submetidos a registro ou averbação, conforme o caso, perante cartório de registro de títulos e documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (**“Cartório Competente”**), mediante envio de cópia digitalizada dos protocolos de registro ou averbação, observando os prazos concedidos pelo cartório de registro de títulos e documentos, para o motivo exclusivo de cumprimento de eventuais exigências formuladas pelo respectivo cartório de registro de títulos e documentos, se necessário;
- (ii) Adicionalmente, apresentar, nos respectivos Cartórios Competentes, todo e qualquer documento que se faça necessário para a formalização e efetivação da Alienação Fiduciária;
- (iii) Em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data do registro deste Contrato, ou de qualquer aditamento, conforme aplicável, no respectivo cartório, entregar, à Fiduciária, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI, 1 (uma) via digitalizadas deste Contrato, devidamente registrado ou averbado, conforme aplicável; e
- (iv) Observado o disposto na Cláusula 3.2.2 abaixo, celebrar eventuais aditamentos a este Contrato nos casos aqui previstos, observando os prazos estabelecidos nos itens (i) a (iii) acima, conforme aplicável, exceto se diversamente previsto neste Contrato.

3.2.1 Sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato, nos demais Documentos da Operação e nos Contratos dos Projetos, fica desde já a Fiduciária autorizada, de forma irrevogável e irreatável, caso as Alienantes Fiduciantes não realizem os registros e averbações, bem como quaisquer dos atos de aperfeiçoamento acima previstos, a proceder tais atos, caso em que: **(i)** a Fiduciária deverá ser reembolsada pela Devedora, na forma da Cláusula 6.1 (iv) do presente Contrato; e **(ii)** fica autorizada a declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas 296ª Série e da execução das garantias previstas nos Contratos de Garantia e na Escritura de Emissão de Debêntures ou outras eventuais garantias.

3.2.2 A cada 45 (quarenta e cinco dias), as Alienantes Fiduciantes notificarão a Fiduciária informando sobre os bens e equipamentos adquiridos no período, com as respectivas notas fiscais, sendo certo que, caso o montante de bens e equipamentos adquiridos no período ultrapasse R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), as Partes deverão celebrar um termo aditivo ao presente Contrato, substancialmente na forma estabelecida no Anexo III, para atualizar o rol dos bens e equipamentos alienados fiduciariamente conforme descritos no Anexo II-B, sendo certo que tais aditamentos não serão celebrados em periodicidade superior a 90 (noventa dias), independentemente do montante total de bens e equipamentos adquiridos no período.

3.2.3 Uma vez que o respectivo aditamento tenha sido: **(i)** assinado pela Fiduciária; e **(ii)** entregue às Alienantes Fiduciantes, a Alienantes Fiduciantes deverão proceder ao protocolo e registro do respectivo aditamento na forma prevista na Cláusula 3.2 acima.

3.3 Propriedade e Posse. Observado o disposto nas Cláusulas 3.3.1 e 3.4 abaixo e as demais disposições deste Contrato, as Alienantes Fiduciantes permanecerão na posse dos Bens e Equipamentos 296ª Série enquanto as Obrigações Garantidas 296ª Série estiverem sendo adimplidas pela Devedora e/ou pelas Fiadoras.

3.3.1 Caso inexistir **(i)** valor devido e não pago no âmbito das Obrigações Garantidas 296ª Série; **(ii)** qualquer inadimplemento de obrigação financeira ou não financeira no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures, deste Contrato e/ou dos demais Contratos de Garantia; **(iii)** declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas 296ª Série, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, deste Contrato e/ou dos demais Contratos de Garantia; e/ou **(iv)** o vencimento final sem quitação das Obrigações Garantidas 296ª Série, os Bens e Equipamentos 296ª Série continuarão na posse direta das Alienantes Fiduciantes.

3.3.2 Mediante os registros dos aditamentos referidos na Cláusula 3.2.2, acima, nos respectivos Cartórios Competentes, com o consequente ajuste dos termos do presente instrumento de promessa de alienação fiduciária para alienação fiduciária, estará constituída a propriedade fiduciária dos Bens e Equipamentos 296ª Série em nome da Fiduciária, efetivando-se, assim, o desdobramento da posse dos Bens e Equipamentos 296ª Série objeto da presente garantia fiduciária.

3.3.3 A propriedade fiduciária ora instituída será resolvida quando atestado pelo Agente Fiduciário, e cumulativamente emitido o termo de liberação, nos termos previstos na Cláusula 9.2, abaixo, e/ou com o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas 296ª Série, o que acontecer primeiro.

3.4. Condição Resolutiva. Uma vez que ocorrer a conclusão do respectivo Projeto,

Página 000011/000039 Registro Nº 1.524.323 21/07/2021	Protocolo nº 1.528.357 de 21/07/2021 às 09:40:37h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.524.323 em 21/07/2021 e averbado no registro nº 1.522.167 de 11/06/2021 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
	R\$ 259,18	R\$ 73,77	R\$ 50,30	R\$ 13,80	R\$ 17,95	R\$ 12,45	R\$ 5,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 432,88

4.5 Complementariedade de Garantias. As Partes reconhecem que este Contrato e os demais Contratos de Garantia foram estruturados de forma a estabelecerem disposições complementares entre si no tocante às respectivas garantias por meio deles constituídas. Portanto, reconhecem e concordam que os Créditos Cedidos (termo definido nos Contratos de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária) estão sujeitos aos termos e condições previstos no referido instrumento e, a partir do momento em que houver a obrigação e/ou a prerrogativa de entregas de recursos à Devedora, seja a título de Distribuição de Rendimentos (termo definido nos Contratos de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária), redução de capital ou qualquer outra forma, estarão sujeitos aos termos e condições deste Contrato.

5. EXCUSSÃO E PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL

5.1 Caso seja declarado o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas 296ª Série ou se as Alienantes Fiduciantes cederem, transferirem, venderem, alienarem, onerarem quaisquer de suas obrigações decorrentes deste Contrato, total ou parcialmente, sem prévia e expressa anuência da Fiduciária ou, consolidar-se-á na Fiduciária na forma prevista nos artigos 1.314 e seguintes do Código Civil a propriedade plena dos Bens e Equipamentos 296ª Série, podendo a Fiduciária, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, a seu exclusivo critério, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos pelo Artigo 66-B, Parágrafos 3º e 4º da Lei nº 4.728/65, cobrar, receber, apropriar-se, alienar, vender ou fazer com que seja vendido ou de outra forma excutir os Bens e Equipamentos 296ª Série, podendo prontamente vender, ceder, transferir, conferir opções, alienar ou de outra forma dispor dos Bens e Equipamentos 296ª Série, no todo ou em parte, mediante leilão público e/ou venda privada (inclusive em bolsa de valores, mercado de balcão (organizado ou não) ou qualquer outra modalidade, ficando, de pleno direito e independente de qualquer formalidade, os Bens e Equipamentos 296ª Série), pelos preços, termos e condições que venha a entender adequados, independentemente de avaliação e/ou notificação, mas observando-se ser expressamente vedada a venda, cessão, transferência, alienação ou disposição por preço inferior ao previsto na nota fiscal do respectivo equipamento, utilizando todos os recursos decorrentes da excussão, venda, cessão, alienação e/ou disposição dos Bens e Equipamentos 296ª Série.

5.1.1. A consolidação da propriedade dos Bens e Equipamentos 296ª Série poderá ser realizada pela Fiduciária, ou por quem esta indicar, por meio de simples comunicação ao Agente Fiduciário e à Devedora, conforme aplicável, sem necessidade de qualquer manifestação de vontade adicional da Fiduciária. Para tanto, a Fiduciária poderá efetuar a transferência da propriedade dos Bens e Equipamentos 296ª Série perante as Alienantes Fiduciantes.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 259,18	R\$ 73,77	R\$ 50,30	R\$ 13,80	R\$ 17,95	R\$ 12,45	R\$ 5,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 432,88

- (iii) Celebrar aditamento para prever as atualizações dos Bens e Equipamentos 296ª Série alienados fiduciariamente (a) a cada 45 (quarenta e cinco dias) caso o montante de bens e equipamentos adquiridos no período ultrapasse R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), e/ou (b) a cada 90 (noventa) dias, independentemente do montante total de bens e equipamentos adquiridos no período, e até o momento em que a presente garantia fiduciária estiver em vigor;
- (iv) Não praticar qualquer ato que afete a validade e/ou eficácia dos Documentos da Operação;
- (v) Reembolsar a Fiduciária, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita neste sentido, por todos os custos e despesas comprovadamente incorridos em averbações e registros previstos em lei ou no presente Contrato;
- (vi) Defender-se de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar ou alterar esta Promessa de Alienação Fiduciária, bem como informar imediatamente à Fiduciária, sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso, por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas;
- (vii) Não Alienar, nem constituir qualquer Ônus sobre quaisquer Bens e Equipamentos 296ª Série, com exceção daqueles já previstos neste Contrato ou na Escritura de Emissão de Debêntures;
- (viii) Abster-se de praticar qualquer ato que, de qualquer forma, possa resultar ou resulte em um efeito adverso a esta Promessa de Alienação Fiduciária, ou seja, toda ação ou omissão por parte da Devedora, ou ainda, ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, que possa ensejar qualquer efeito adverso na capacidade das Intervenientes Anuentes e/ou das Alienantes Fiduciantes, conforme aplicável, de cumprir suas obrigações pecuniárias e não pecuniárias previstas nos Documentos da Operação;
- (ix) Praticar todos os atos e cooperar com a Fiduciária em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto na Cláusula 5ª deste Contrato, relativa à excussão desta Promessa de Alienação Fiduciária;

Página 000018/000039 Registro Nº 1.524.323 21/07/2021	Protocolo nº 1.528.357 de 21/07/2021 às 09:40:37h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.524.323 em 21/07/2021 e averbado no registro nº 1.522.167 de 11/06/2021 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
	R\$ 259,18	R\$ 73,77	R\$ 50,30	R\$ 13,80	R\$ 17,95	R\$ 12,45	R\$ 5,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 432,88

10.1. Obrigação de Indenizar. As Intervenientes Anuentes e as Alienantes Fiduciantes são, em caráter solidário, responsáveis por perdas, danos, custos ou despesas (inclusive despesas judiciais e honorários advocatícios razoáveis) causados à Fiduciária, resultantes, diretamente, da inexecução ou da execução incorreta ou indevida de suas obrigações acordadas neste Contrato ou, ainda, o inadimplemento total ou parcial das Obrigações Garantidas 296ª Série.

10.2. As Alienantes Fiduciantes se obrigam sem prejuízo dos poderes, faculdades, pretensões e imunidades assegurados por lei, pela Escritura de Emissão de Debêntures e/ou em outro Documento da Operação, a indenizar a Parte prejudicada, conforme o caso, por qualquer prejuízo causado pela falsidade, incompletude ou imprecisão das declarações ou garantias feitas ou informações prestadas no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures e os Contratos de Garantia.

11. COMUNICAÇÕES

11.1. Endereços. As comunicações e os avisos relativos a este Contrato serão realizados por escrito e enviados à outra Parte por transmissão via correio eletrônico, ou fac-símile, observado o disposto neste Contrato. As comunicações, avisos e notificações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a WTS

WE TRUST IN SUSTAINABLE ENERGY - ENERGIA RENOVÁVEL E PARTICIPAÇÕES S.A.

Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre 2, 2º andar, sala 29
CEP: 05676-120, São Paulo, SP
At.: Luiz Fernando Marchesi Serrano
Tel.: (11) 3750-2910
E-mail: luiz.serrano@rzkenergia.com.br

(ii) Para as Alienantes Fiduciantes

USINA SAFIRA SPE LTDA.

Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre 2, 2º andar, Sala 69, Cidade Jardim
CEP 05676-120, São Paulo/SP
At.: Luiz Fernando Marchesi Serrano
Tel.: (11) 3750-2910
E-mail: luiz.serrano@rzkenergia.com.br

USINA PAU BRASIL SPE LTDA.

Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 20º andar, Torre 1, sala 33, Cidade Jardim SP, CEP 05676-120, São Paulo/SP
At.: Luiz Fernando Marchesi Serrano

Página 000019/000039 Registro Nº 1.524.323 21/07/2021	Protocolo nº 1.528.357 de 21/07/2021 às 09:40:37h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.524.323 em 21/07/2021 e averbado no registro nº 1.522.167 de 11/06/2021 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
	R\$ 259,18	R\$ 73,77	R\$ 50,30	R\$ 13,80	R\$ 17,95	R\$ 12,45	R\$ 5,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 432,88

Tel.: (11) 3750-2910
E-mail: luiz.serrano@rzkenergia.com.br

(iii) Para a Devedora

RZK SOLAR 03 S.A.
Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre 2, 2º andar, Sala 42, Cidade Jardim SP,
CEP 05676-120, São Paulo/SP
At.: Luiz Fernando Marchesi Serrano
Tel.: (11) 3750-2910
E-mail: luiz.serrano@rzkenergia.com.br

(iv) Para a Fiduciária

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215
CEP 04.533-004, São Paulo/SP
At.: Dep. de Gestão / Dep. Jurídico
Telefone: (11) 3320-7474
E-mail: gestao@virgo.inc / juridico@virgo.inc

11.2. Efeitos. As comunicações: **(i)** serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e **(ii)** por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo ou confirmação de entrega emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

11.2.2. Cada Parte obriga-se a comunicar, por escrito, à outra Parte, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência, qualquer alteração dos endereços identificados na Cláusula 11.1 acima.

11.2.3. A Parte que enviar a comunicação, aviso ou notificação, conforme estabelecido nas cláusulas acima, não será responsável pelo seu não recebimento pela outra Parte, em virtude de sua mudança de endereço que não seja comunicada para as demais Partes nos termos da Cláusula 11.2.2 acima.

11.2.4. Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto na Cláusula 11.2.2 acima serão arcados pela Parte inadimplente.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

Página 000020/000039 Registro Nº 1.524.323 21/07/2021	Protocolo nº 1.528.357 de 21/07/2021 às 09:40:37h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.524.323 em 21/07/2021 e averbado no registro nº 1.522.167 de 11/06/2021 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
	R\$ 259,18	R\$ 73,77	R\$ 50,30	R\$ 13,80	R\$ 17,95	R\$ 12,45	R\$ 5,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 432,88

12.1. Vinculação. Este Contrato deverá ser vinculante entre as partes nele mencionadas, permitindo a execução pelos seus respectivos sucessores e cessionários.

12.2. Cessão. As Partes obrigam-se a não prometer, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização, por escrito, da outra Parte, no caso da Fiduciária. A Fiduciária poderá prometer, ceder total ou parcialmente os Bens e Equipamentos objeto da Promessa de Alienação Fiduciária, sendo certo que a alienação fiduciária implicará a transferência, à Fiduciária, de todos os direitos e obrigações inerentes à garantia real ora constituída.

12.2.1. As transferências de titularidade das Debêntures, realizadas nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, implicarão automaticamente a sub-rogação do novo Debenturista aos termos aqui previstos.

12.3. Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Contrato. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Fiduciária, em razão de qualquer inadimplemento das Alienantes Fiduciárias, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação, alteração, transigência, remissão, modificação, redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.4. Lei aplicável. A constituição, a validade e interpretação deste Contrato, incluindo a presente cláusula, serão regidos de acordo com as leis substantivas do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

12.5. Invalidade ou ineficácia parcial. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão válidas e eficazes todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.6. Execução específica. As Partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”). Para os fins deste Contrato, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos do artigo 815 e seguintes do Código de Processo Civil e outras disposições aplicáveis da lei, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures.

Página 000021/000039 Registro Nº 1.524.323 21/07/2021		Protocolo nº 1.528.357 de 21/07/2021 às 09:40:37h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.524.323 em 21/07/2021 e averbado no registro nº 1.522.167 de 11/06/2021 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 259,18	R\$ 73,77	R\$ 50,30	R\$ 13,80	R\$ 17,95	R\$ 12,45	R\$ 5,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 432,88

12.7. Irrevogabilidade e irretratabilidade. Este Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

12.8. Entendimento integral. Este Contrato, a Escritura de Emissão de Debêntures, os Contratos de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária, os Contratos de Alienação Fiduciária de Participações Societárias e eventuais contratos a serem celebrados com terceiros, relacionados com as Debêntures e as Garantias, constituem o integral entendimento entre as Partes com relação à Emissão.

12.9. Alterações. O presente Contrato apenas será modificado, aditado ou complementado com o consentimento expresso e por escrito das Alienantes Fiduciantes, da Fiduciária, mediante aprovação prévia em assembleia geral de Debenturistas, atuando por seus representantes legais ou procuradores devidamente autorizados, quando aplicável.

12.9.1. Em regime de exceção à regra da Cláusula 12.9 acima, este Contrato poderá ser alterado, independentemente de deliberação de assembleia geral de Debenturistas, sempre que tal alteração decorra exclusivamente: **(i)** a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(ii)** alterações a quaisquer Documentos da Operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) Documento(s) da Operação; **(iii)** alterações a quaisquer Documentos da Operação em razão de exigências formuladas pela CVM; ou **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo à Debenturista ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para a Debenturista.

12.10. Significado. As palavras e os termos constantes deste Contrato, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência do presente Contrato, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos pelas Partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

12.11. Boa-fé. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Contrato foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontades das Partes e em perfeita relação de equidade.

12.12. Compromisso adicional. As Partes se obrigam a: **(i)** assinar todos os documentos, inclusive instrumentos de retificação e ratificação ou aditamento, caso isto se faça necessário para atender exigência formulada por cartórios, como condição para efetivar o registro desse instrumento; e **(ii)** apresentar todos os documentos e informações exigidas, além de tomar prontamente todas as

Página 000022/000039 Registro Nº 1.524.323 21/07/2021		Protocolo nº 1.528.357 de 21/07/2021 às 09:40:37h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.524.323 em 21/07/2021 e averbado no registro nº 1.522.167 de 11/06/2021 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 259,18	R\$ 73,77	R\$ 50,30	R\$ 13,80	R\$ 17,95	R\$ 12,45	R\$ 5,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 432,88

providências que se fizerem necessárias à viabilização de referidos registros. Todas e quaisquer despesas relacionadas com o disposto nesta cláusula serão arcadas única e exclusivamente pelas Alienantes Fiduciantes.

12.13. Exercício de Direitos. Os poderes, pretensões e faculdades atribuídas à Fiduciária na Escritura de Emissão de Debêntures, neste Contrato e nos demais Contratos de Garantia deverão ser exercidos após deliberação em assembleia geral de Debenturistas, conforme procedimento da Escritura de Emissão de Debêntures e caso a Fiduciária não os exerça, retarde em exercê-los, ou exerça-os em desconformidade, total ou parcial, com os documentos relacionados à Emissão.

12.13.1. Fica, desde já, certo e ajustado que a Fiduciária somente poderá se manifestar na Assembleia Geral de Debenturistas após a realização de uma Assembleia Geral de Titulares de CRI de acordo com os procedimentos descritos na Cláusula 9 da Escritura de Emissão de Debêntures. Caso tal assembleia não seja instalada ou, ainda que instalada, não haja quórum para deliberação da matéria em questão, a Fiduciária deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito em tela, sendo certo que seu silêncio, nessa hipótese, não será interpretado como negligência, não podendo ser a ele imputado qualquer responsabilização decorrente da ausência de manifestação

12.14. As Partes concordam que será permitida a assinatura eletrônica do presente instrumento e de quaisquer aditivos ao presente, mediante na folha de assinaturas eletrônicas, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que esses documentos produzam os seus jurídicos e legais efeitos. Nesse caso, a data de assinatura deste instrumento (ou de seus aditivos, conforme aplicável), será considerada a mais recente das dispostas na folha de assinaturas eletrônicas, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. As Partes reconhecem que, independentemente da forma de assinatura, esse instrumento (e seus respectivos aditivos) tem natureza de título executivo judicial, nos termos do art. 784 do Código de Processo Civil.

12.14.1. Este Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

12.15 As Partes concordam que, em razão da atual pandemia de Covid-19 que o País atravessa e que hoje limita, parcial ou totalmente, os serviços oferecidos por determinados autoridades, caso exista alguma restrição de funcionamento de qualquer órgão, autoridade, cartório e/ou junta comercial que impeça o protocolo, prenotação e/ou registro de determinado documento para fins de atendimento de alguma obrigação de qualquer das Partes prevista neste instrumento, o prazo

Página

000023/000039

Registro Nº

1.524.323

21/07/2021

Protocolo nº 1.528.357 de 21/07/2021 às 09:40:37h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.524.323** em **21/07/2021** e averbado no registro nº 1.522.167 de 11/06/2021 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 259,18	R\$ 73,77	R\$ 50,30	R\$ 13,80	R\$ 17,95	R\$ 12,45	R\$ 5,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 432,88

de cumprimento da respectiva obrigação terá início a partir do momento em que a referida restrição deixar de existir.

13. FORO

13.1 Foro. Fica eleito o foro de São Paulo do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato, de forma eletrônica, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 15 de julho de 2021.

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco]

Página 000024/000039 Registro Nº 1.524.323 21/07/2021	Protocolo nº 1.528.357 de 21/07/2021 às 09:40:37h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.524.323 em 21/07/2021 e averbado no registro nº 1.522.167 de 11/06/2021 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
	R\$ 259,18	R\$ 73,77	R\$ 50,30	R\$ 13,80	R\$ 17,95	R\$ 12,45	R\$ 5,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 432,88

[Página de assinatura do Instrumento Particular de Promessa de Constituição de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos em Garantia, datado de 15 de julho de 2021]

USINA SAFIRA SPE LTDA.

Por: João Pedro Correia Neves

Cargo: Diretor Presidente

Por: Luiz Fernando Marchesi Serrano

Cargo: Diretor Financeiro

USINA PAU BRASIL SPE LTDA.

Por: João Pedro Correia Neves

Cargo: Procurador

Por: Luiz Fernando Marchesi Serrano

Cargo: Procurador

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Por: Juliane Effting Matias

Cargo: Diretora de Operações

Por: Luisa Herkenhoff Mis

Cargo: Procuradora

WE TRUST IN SUSTAINABLE ENERGY - ENERGIA RENOVÁVEL E PARTICIPAÇÕES S.A.

Por: João Pedro Correia Neves

Cargo: Diretor Presidente

Por: José Ricardo Lemos Rezek

Cargo: Diretor Financeiro

RZK SOLAR 03 S.A

ANEXO I

OBRIGAÇÕES GARANTIDAS 296ª Série

1.

Sem prejuízo do estabelecido na Cláusula 2.2 deste Contrato, em casos de inadimplemento das Debêntures, encontram-se garantidas 27,90% (vinte e sete inteiros e noventa centésimos por cento) das obrigações, principais e acessórias, das Alienantes Fiduciárias assumidas nos Documentos da Operação, correspondentes à totalidade das Debêntures da 296ª Série, incluindo:

(i) todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Devedora no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento do valor de principal, atualizado pela atualização monetária, dos juros remuneratórios, bem como a totalidade dos respectivos acessórios, tais como, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, (ii) todas as despesas e encargos, no âmbito da emissão dos CRI, para manter e administrar o patrimônio separado da Emissão, incluindo, sem limitação, eventuais pagamentos derivados de: (a) incidência de tributos, além das despesas de cobrança e de intimação, conforme aplicável; (b) qualquer custo ou despesa incorridos pelo Agente Fiduciário em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos; e (c) qualquer custo ou despesa incorrido para emissão e manutenção da CCI nº CID29601 e dos CRI.
2.

As Debêntures, objeto da Oferta, possuem as seguintes características:

(i) Escritura RZK Solar 03 S.A.:

(a) Valor Nominal: R\$ 1.000,00 (mil reais);

(b) Quantidade: até 38.500 (trinta e oito mil e quinhentas) Debêntures totalizando o montante de até R\$ 38.500.000,00 (trinta e oito milhões e quinhentos mil reais), na Data de Emissão, sendo (a) R\$ 10.589.000,00 (dez milhões, quinhentos e oitenta e nove mil reais) referente à Primeira Série; (b) R\$ 10.725.000,00 (dez milhões, setecentos e vinte e cinco mil reais) referente à Segunda Série; (c) R\$ 6.125.000,00 (seis milhões, cento e vinte e cinco mil reais) referente à Terceira Série; e (d) R\$ 11.061.000,00 (onze milhões e sessenta e um mil reais) referente à Quarta Série;

(c) Número da Série e Emissão: 1ª emissão em 4 (quatro) séries;

ANEXO II-A

RELAÇÃO DE BENS E EQUIPAMENTOS A SEREM ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE

Coração					
5.271.000,00 Wp					
Item	Equipamento / Material	Fabricante	Potência (W ou Wp)	Quantidade	Unidade
1	Módulos Fotovoltaicos	Longi	530	9945	Un
2	Estrutura / Tracker	Sti	NA	109	Un
3	Skid com inversores, Transformadores, proteções.	Sindustrial	2.500.000	1	Un
			1.000.000	1	Un
			750.000	1	Un
3.1	Inversores	Sungrow	250.000	17	Un
4	Cabos CA	Em definição	NA	Em definição	m
5	Painéis Elétricos (Cabines de Medição)	Gazquez	NA	2	Un
6	Combiners	NA	NA	0	Un

Página

000029/000039

Registro Nº

1.524.323

21/07/2021

Protocolo nº 1.528.357 de 21/07/2021 às 09:40:37h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.524.323** em **21/07/2021** e averbado no registro nº 1.522.167 de 11/06/2021 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 259,18	R\$ 73,77	R\$ 50,30	R\$ 13,80	R\$ 17,95	R\$ 12,45	R\$ 5,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 432,88

ANEXO II-B

RELAÇÃO DE BENS E EQUIPAMENTOS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE

[Nota: anexo a ser preenchido a partir do primeiro aditamento, nos termos da Cláusula 3.2.2]

ANEXO III

MODELO DE ADITAMENTO

O presente [•] Aditamento ao Contrato de Promessa de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos 296ª Série (“Aditamento”), é celebrado entre as partes abaixo qualificadas:

1.

USINA SAFIRA SPE LTDA., sociedade limitada de propósito específico, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 2º andar, Torre 2, sala 69, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.848.281/0001-11, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de Alienante Fiduciante (“Usina Safira”);
2.

USINA PAU BRASIL SPE LTDA., sociedade limitada de propósito específico, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 20º andar, Torre 1, sala 33, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.947.168/0001-90, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de Alienante Fiduciante (“Usina Pau Brasil” e, quando em conjunto com a Usina Safira “Alienantes Fiduciantes”); e
3.

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO., localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04.533-004, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Fiduciária” ou “Securitizadora”, e, em conjunto com as Alienantes Fiduciantes, referidas como “Partes” ou, individual e indistintamente, como “Parte”).

E, na qualidade de intervenientes anuentes,

4.

WE TRUST IN SUSTAINABLE ENERGY - ENERGIA RENOVÁVEL E PARTICIPAÇÕES S.A., companhia fechada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre 2, 2º andar, sala 29, Cidade Jardim, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.133.664/0001-48, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 35.300.528.646 perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), neste ato representada na forma de seu estatuto social (“WTS”); e
5.

RZK SOLAR 03 S.A., companhia fechada, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 2º andar, Torre 2, sala 42, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.652.418/0001-93, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 35300552610 perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), neste ato representada na forma de seu estatuto social

(“Devedora” e, quando em conjunto com a WTS, “Intervenientes Anuentes”).

CONSIDERANDO QUE:

- (a) Em 15 de julho de 2021, as Partes firmaram um Contrato de Promessa de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos 296ª Série (conforme aditado ou suplementado de tempos em tempos) (“Contrato”), que foi registrado nos cartórios de registro de títulos e documentos de [•], Estado de [•], sob o nº [•], em [•];
- (b) Nos termos da Cláusula 3.2.2 do Contrato, as partes aqui concordaram em aditar o Contrato a fim de estender a alienação fiduciária para os [Novos Bens/Novos Equipamentos], descritos abaixo.

ISTO POSTO, as Partes aqui presentes celebram o presente o Aditamento sob os seguintes termos e condições:

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos em letras maiúsculas usados, porém, não definidos neste documento, devem ter o mesmo significado atribuído a eles no Contrato.

2. NOVOS BENS

2.1. As Alienantes Fiduciantes, por meio deste instrumento, em caráter irrevogável e irretratável, alienam fiduciariamente à Fiduciária a propriedade resolúvel e a posse indireta sobre a totalidade dos Novos Bens/Novos Equipamentos, especificadas detalhadamente no Anexo A (“Novos Bens/Novos Equipamentos”), nos termos do disposto artigo 1.361 e seguintes do Código Civil.

2.2. Para propósitos do Contrato, a definição de Novos Bens/Novos Equipamentos deve também abranger a Bens e Equipamentos 296ª Série.

3. REGISTRO

3.1. Até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir desta data, as Alienantes Fiduciantes, a seu exclusivo custo, deverá submeter este Aditamento para registro no Registro de Títulos e Documentos competente. Uma evidência do registro final deste Aditamento deverá ser entregue à Fiduciária no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data do registro do presente Aditamento perante os competentes cartórios de registro de títulos e documentos.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Todas as disposições do Contrato não expressamente alteradas ou modificadas permanecerão em pleno vigor e efeito, de acordo com os termos do Contrato.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com a legislação brasileira.

5.2. Qualquer litígio decorrente deste Aditamento será levado perante os tribunais de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, com a exclusão de qualquer outro, independentemente de quão privilegiado possa ser.

5.3. As Partes concordam que será permitida a assinatura eletrônica do presente instrumento, mediante na folha de assinaturas eletrônicas, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que esse documento produza os seus jurídicos e legais efeitos. Nesse caso, a data de assinatura deste instrumento será considerada a mais recente das dispostas na folha de assinaturas eletrônicas, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. As Partes reconhecem que, independentemente da forma de assinatura, esse instrumento tem natureza de título executivo judicial, nos termos do art. 784 do Código de Processo Civil.

5.4. Este Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato, de forma eletrônica, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [•] de [•] de 20[•].

USINA SAFIRA SPE LTDA.

Por: João Pedro Correia Neves
Cargo: Diretor Presidente

Por: Luiz Fernando Marchesi Serrano
Cargo: Diretor Financeiro

Página 000033/000039 Registro Nº 1.524.323 21/07/2021	Protocolo nº 1.528.357 de 21/07/2021 às 09:40:37h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.524.323 em 21/07/2021 e averbado no registro nº 1.522.167 de 11/06/2021 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
	R\$ 259,18	R\$ 73,77	R\$ 50,30	R\$ 13,80	R\$ 17,95	R\$ 12,45	R\$ 5,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 432,88

USINA PAU BRASIL SPE LTDA.

Por: João Pedro Correia Neves

Cargo: Procurador

Por: Luiz Fernando Marchesi Serrano

Cargo: Procurador

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Por: Juliane Effting Matias

Cargo: Diretora de Operações

Por: Luisa Herkenhoff Mis

Cargo: Procuradora

WE TRUST IN SUSTAINABLE ENERGY - ENERGIA RENOVÁVEL E PARTICIPAÇÕES S.A.

Por: João Pedro Correia Neves

Cargo: Diretor Presidente

Por: José Ricardo Lemos Rezek

Cargo: Diretor Financeiro

RZK SOLAR 03 S.A

Por: João Pedro Correia Neves

Cargo: Diretor Presidente

Por: José Ricardo Lemos Rezek

Cargo: Diretor Financeiro

ANEXO IV

MANDATO

A **USINA SAFIRA SPE LTDA.**, sociedade limitada de propósito específico, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 2º andar, Torre 2, sala 69, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.848.281/0001-11 e a **USINA PAU BRASIL SPE LTDA.**, sociedade limitada de propósito específico, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 20º andar, Torre 1, sala 33, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.947.168/0001-90 (doravante designadas “Outorgantes”), por meio de seus representantes legais abaixo assinados, nomeia e constitui, em caráter irrevogável e irretratável, consoante os artigos 683, 684 e 685, do Código Civil, sua bastante procuradora a **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04.533-004, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08 (doravante designada “Outorgada”), ou sua substituta, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 4 (quatro séries), da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real e garantia adicional fidejussória, para colocação privada, da RZK Solar 03 S.A., acima qualificada, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei nº 6.404”). Em caso de inadimplemento das Outorgantes, com o propósito especial e exclusivo de realizar todo e qualquer ato necessário a fim de, nos termos da Cláusula 5ª do “*Instrumento Particular de Promessa de Constituição de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos em Garantia*”, datado de 15 de julho de 2021 (designado, conforme aditado, o “Contrato de Promessa de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos 296ª Série”), preservar a eficácia do Contrato de Promessa de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos 296ª Série e excutir as Garantias nele previstas, bem como firmar, se necessário, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários à excussão das demais Garantias constituídas em favor da Debenturista: **(i)** praticar qualquer ato (inclusive atos perante qualquer terceiro ou qualquer órgão público) e firmar qualquer instrumento compatível com os termos do Contrato de Promessa de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos 296ª Série e em relação aos Bens e Equipamentos 296ª Série; **(ii)** praticar todos os atos necessários para a preservação do Contrato de Promessa de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos 296ª Série, bem como da situação das Garantias nele constituídas, como direito de garantia de primeiro grau válido, exequível e devidamente formalizado; **(iii)** conduzir os procedimentos de excussão de Garantias, conforme previstos no Contrato de Promessa de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos 296ª Série, podendo, inclusive, sem limitação, vender, alienar ou sob qualquer forma dispor dos Bens e Equipamentos 296ª Série, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação (prévia ou não), notificação judicial ou extrajudicial, em conformidade com o disposto no artigo 1.433 do Código Civil; **(iv)** receber o produto da execução das Garantias para pagamento das Obrigações Garantidas 296ª Série, bem como dar e receber quitação em nome das Alienantes Fiduciárias; **(v)** firmar todos e quaisquer outros instrumentos e praticar todos os atos (inclusive atos perante qualquer terceiro

MANDATO

A **USINA SAFIRA SPE LTDA.**, sociedade limitada de propósito específico, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 2º andar, Torre 2, sala 69, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.848.281/0001-11 e a **USINA PAU BRASIL SPE LTDA.**, sociedade limitada de propósito específico, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 20º andar, Torre 1, sala 33, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.947.168/0001-90 (doravante designadas “**Outorgantes**”), por meio de seus representantes legais abaixo assinados, nomeia e constitui, em caráter irrevogável e irretratável, consoante os artigos 683, 684 e 685, do Código Civil, sua bastante procuradora a **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04.533-004, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08 (doravante designada “**Outorgada**”), ou sua substituta, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 4 (quatro séries), da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real e garantia adicional fidejussória, para colocação privada, da RZK Solar 03 S.A., acima qualificada, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei nº 6.404**”). Em caso de inadimplemento das Outorgantes, com o propósito especial e exclusivo de realizar todo e qualquer ato necessário a fim de, nos termos da Cláusula 5ª do “*Instrumento Particular de Promessa de Constituição de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos em Garantia*”, datado de 15 de julho de 2021 (designado, conforme aditado, o “Contrato de Promessa de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos 296ª Série”), preservar a eficácia do Contrato de Promessa de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos 296ª Série e excutir as Garantias nele previstas, bem como firmar, se necessário, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários à excussão das demais Garantias constituídas em favor da Debenturista: **(i)** praticar qualquer ato (inclusive atos perante qualquer terceiro ou qualquer órgão público) e firmar qualquer instrumento compatível com os termos do Contrato de Promessa de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos 296ª Série e em relação aos Bens e Equipamentos 296ª Série; **(ii)** praticar todos os atos necessários para a preservação do Contrato de Promessa de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos 296ª Série, bem como da situação das Garantias nele constituídas, como direito de garantia de primeiro grau válido, exequível e devidamente formalizado; **(iii)** conduzir os procedimentos de excussão de Garantias, conforme previstos no Contrato de Promessa de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos 296ª Série, podendo, inclusive, sem limitação, vender, alienar ou sob qualquer forma dispor dos Bens e Equipamentos 296ª Série, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação (prévia ou não), notificação judicial ou extrajudicial, em conformidade com o disposto no artigo 1.433 do Código Civil; **(iv)** receber o produto da execução das Garantias para pagamento das Obrigações Garantidas 296ª Série, bem como dar e receber quitação em nome das Alienantes Fiduciantes; **(v)** firmar todos e quaisquer outros instrumentos e praticar todos os atos (inclusive atos perante qualquer terceiro

Protocolo nº 1.528.357 de 21/07/2021 às 09:40:37h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.524.323** em **21/07/2021** e averbado no registro nº 1.522.167 de 11/06/2021 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 259,18	R\$ 73,77	R\$ 50,30	R\$ 13,80	R\$ 17,95	R\$ 12,45	R\$ 5,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 432,88

ou qualquer órgão público) necessários para excutir, constituir, conservar, formalizar ou validar as Garantias, bem como aditar o Contrato para tais fins, incluindo celebrar contratos exigidos para reconstituir a Promessa de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos 296ª Série; **(vi)** cobrar, receber, vender ou permitir a venda, cessão, opção ou opções de compra ou de outra forma alienar, conforme o caso, a totalidade ou qualquer parte dos Bens e Equipamentos 296ª Série, por meio de venda pública ou privada, observada a legislação aplicável, e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, para transferência da titularidade dos Bens e Equipamentos 296ª Série, conforme aplicável, para terceiros; **(vii)** assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, incluindo, sem limitação, a Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL"), a Comissão de Valores Mobiliários e qualquer bolsa de valores ou câmara de liquidação na hipótese de um leilão, que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada dos Bens e Equipamentos 296ª Série, conforme aplicável, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, inclusive requerer a respectiva autorização ou aprovação; **(viii)** representar as Alienantes Fiduciantes na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme o caso, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, instituições financeiras, a ANEEL, para os propósitos dos poderes aqui outorgados; e **(ix)** praticar, enfim, todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato que poderá ser substabelecido para escritórios de advocacia de primeira linha, no todo ou em parte, com ou sem reserva, pela Fiduciária, bem como revogar o substabelecimento. Os termos em letra maiúscula ora empregados, sem definição no presente instrumento, terão o significado a eles atribuído no Contrato de Promessa de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos 296ª Série. A presente procuração: **(a)** é outorgada de forma irrevogável e irretratável; **(b)** destina-se ao atendimento das obrigações previstas no Contrato de Promessa de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos 296ª Série, em conformidade com artigo 684 do Código Civil; e **(c)** é válida enquanto a Promessa de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos 296ª Série estiver em vigor ou até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas 296ª Série (conforme definido no Contrato de Promessa de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos 296ª Série), o que ocorrer primeiro.

São Paulo, 15 de julho de 2021.

USINA SAFIRA SPE LTDA.**USINA PAU BRASIL SPE LTDA.**